**ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

**EMPREGADOR(A):** XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. XX**,** com endereço na Rua XX, número XX, quadra XX, lote XX, Setor XX, Anápolis - Goiás, CEP XX.

**EMPREGADO(A):** Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CTPS n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_, setor \_\_\_\_\_\_\_\_, Anápolis - Goiás.

**Considerando que,** no dia 01/04/2020 o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 936, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública com os seguintes objetivos:

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, e.

**Considerando que,** durante o estado de calamidade, a jornada de trabalho poderá ser reduzida pelo período de até 90 (noventa) dias (art. 7º), via acordo individual por escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos art. 7º, inciso II).

**Considerando que,** o acordo individual poderá ser firmado com empregados que recebem salário igual ou inferior a R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) (art. 12, inciso I), ou empregados portadores de diploma de nível superior e que recebem salário igual ou superior a R$ 12.202,12 (doze mil e duzentos e dois reais e doze centavos), que se amolda ao presente caso.

As partes acima qualificadas, firmam o presente instrumento particular de **ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**, com base no PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), instituído através da referida medida provisória, nos termos das cláusulas a seguir:

**DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO E SUA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª:** Fica estabelecido entre as partes que a redução temporária de jornada de trabalho e de salário será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias).

**Parágrafo Primeiro: Fica Garantida para os Empregados que aderirem a este Acordo, a Estabilidade de Emprego por período igual ao da duração da suspensão do trabalho. A estabilidade terá início no dia de retorno ao trabalho, após o encerramento do Acordo para suspensão do contrato de trabalho.**

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido entre as partes que será preservado o valor do salário-hora de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A redução será de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) a) vinte e cinco por cento;

( ) b) cinquenta por cento;

( ) c) setenta por cento) da jornada de trabalho e de salário, respectivamente.

**Parágrafo Quarto:** O percentual do salário reduzido será pago pelo Governo Federal, entretanto, o mesmo percentual terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito em caso de demissão.

**DO PRAZO PARA PAGAMENTO PELO GOVERNO FEDERAL**

**CLÁUSULA 3ª:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e a primeira parcela, será paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação for efetivamente prestada pelo(a) **EMPREGADOR(A)** ao Governo Federal, através do Ministério da Economia.

**DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO INDIVIDUAL AO GOVERNO FEDERAL E AO SINDICATO DA CATEGORIA**

**CLÁUSULA 4ª: O(A) EMPREGADOR(A)** Homologará, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias após a data do acordo ao: Governo Federal (art. 5º, § 2º, inciso I), provavelmente via e-Social, e Sindicato da Categoria (art. 11º, § 4º), podendo ser através de meios eletrônicos, dadas as restrições de circulação.

**DO ENCERRAMENTO DO ACORDO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**

**CLÁUSULA 5ª:** O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado da data estabelecida no presente termo, da cessão do estado de calamidade ou da comunicação do empregador a decisão de antecipar o fim do período de suspensão.

Por ser medida de urgência, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anápolis/GO, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Empregador(a):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXX**

Empregado(a) ou responsável quando menor:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXX**

**Sindicato dos Empregados no Comercio de Anápolis**

**Sindicato do Comercio Varejista de Anápolis**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº

2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº